

*unobausig*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

as cláusulas exigidas pelo Decreto-Lei 16.678, de 31 de Dezembro de 1946, bem como estipuladas no contrato de financiamento com a Fazenda do Estado, relativas a execução das obras.

Artigo 6º: As obras serão executadas sob a direção técnica do Serviço de Engenharia da Secretaria da Viação e Obras Públicas, em regime que melhor consulte os interesses do Município.

Artigo 7º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista 11 de Junho de 1949

a Mario de Almeida Camargo  
Prefeito Municipal

Publicado por Edital afixado no lugar de

Costume nesta data

Laranjal Paulista 11 de Junho de 1949

José de Moraes  
Secretário Contador

Lei no 29 de 18 de Junho de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica criado no quadro dos funcionários municipais, o de zelador da rede de esgotos com os vencimentos anuais de Cr\$ 8.4 (oito mil e quatrocentos cruzeiros).

Artigo 2º: São atribuições do cargo ora criado:

- zelar pela rede de esgotos;
- fiscalizar todas as serviços de ligação de esgotos domiciliares;
- inspecionar o funcionamento dos esgotos sanitários;
- impor multas, por infração do regulamento dos serviços de esgoto, lavrar e assinar os respectivos autos.

Artigo 3º: O artigo ora criado é de provimento efetivo, independente de concurso.

Artigo 4º: Para pagamento das despesas com a execução da presente lei no corrente exercício fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da quantia de Cr\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros).

Artigo 5º: Fica anulada parcialmente na importância de Cr\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros,) a verba 8-63-1-Pessoal Variável Mensalistas, do orçamento vigente.

Artigo 6º: O valor da presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 7º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista 13 de Junho de 1949

REGISTRO DE LEIS

61  
Mário de Arruda Camargo

Mário de Arruda Camargo  
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado  
no lugar do costume, nesta data  
Laranjal Paulista, 13 de Junho de 1949  
José de Moraes  
Secretário

Lei nº 30 de 13 de Junho de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros) destinado a ocorrer ao pagamento dos vencimentos do 3º Fiscal, a contar da data de 1º de Maio do corrente exercício.

§ único: O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 13 de Junho de 1949

a Mário de Arruda Camargo  
Prefeito Municipal

Publicada por Edital, afixado no  
lugar do costume, nesta data  
Laranjal Paulista, 13 de Junho de 1949  
José de Moraes  
Secretário